



# **Guia de boas práticas de LGPD no compartilhamento de dados pessoais na distribuição de cotas de fundos de investimento**



## Sumário

---

1. Objetivo e Abrangência .....	3
2. Histórico Anbima.....	3
3. Definições .....	5
4. Dados pessoais.....	5
5. Agentes de Tratamento e <i>Stakeholders</i> .....	5
6. Princípios e Bases Legais.....	7
7. Regras e Procedimentos de Deveres Básicos .....	12
8. Publicação.....	13

## 1. Objetivo e Abrangência

---

Este material tem como **objetivo auxiliar as Instituições Participantes** na interpretação e aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)<sup>1</sup> no **tratamento de dados pessoais dos Cotistas pessoas físicas de Fundos de Investimento**.

O escopo deste documento abrange os eventuais compartilhamentos de dados pessoais dos Cotistas pessoas físicas, em razão do processo de Distribuição de cotas de Fundos de Investimento, entre os prestadores de serviços de um mesmo Fundo de Investimento, quais sejam Administradores Fiduciários, Gestores de Recursos que atuam ou não na Distribuição de cotas de Fundos, Distribuidores e Escrituradores.

As informações contidas neste documento têm caráter meramente informativo, por isso é importante que os participantes do mercado consultem seus assessores jurídicos a fim de avaliar as consequências inerentes ao compartilhamento de dados pessoais na Distribuição de cotas de Fundos de Investimento entre as Instituições Participantes à luz da LGPD e demais legislações aplicáveis.

Este documento foi produzido por um Grupo de Trabalho da Anbima e revisado pela equipe interna da assessoria jurídica com apoio do escritório de advocacia Opice Blum.

## 2. Histórico Anbima

---

Desde 2018, a Anbima tem se dedicado a implementar um robusto plano de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o apoio do escritório Opice Blum. Este compromisso inclui a atualização dos Termos de Uso, Regras de Privacidade e Aviso de Cookies, bem como a nomeação

---

<sup>1</sup> Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e seu substituto, conforme exigido pela Resolução CD/ANPD 18.

A Anbima também realizou mapeamentos detalhados de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em 2019 e 2022, implementou cláusulas contratuais específicas para proteção de dados a partir de 2021, e desenvolveu uma Política de Dados Pessoais para seus colaboradores com revisões periódicas a cada dois anos desde 2020. Além disso, foram aprimoradas as políticas de contratação de terceiros para garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais e a realização de avaliações e melhorias contínuas em Segurança da Informação,

Além disso, para assegurar a transparência e o atendimento aos titulares de dados, foi criado um canal específico no site da Anbima em 2021, onde os titulares podem exercer seus direitos conforme a LGPD. A Anbima também estabeleceu um grupo de trabalho interno para análise de riscos em proteção de dados, com participação de todas as áreas, e promoveu programas contínuos de conscientização e treinamento em proteção de dados e segurança da informação desde 2020. Esses programas incluem divulgações nos canais internos de comunicação, treinamentos EAD e presenciais, treinamentos de *onboarding* para todos os novos funcionários e divulgação de cartilhas sobre os temas.

Em 2024, a Anbima implementou um programa de uso responsável de Inteligência Artificial, com especial atenção ao uso de dados pessoais e à contratação de ferramentas de IA, reforçando seu compromisso com a proteção de dados e a conformidade regulatória.

### 3. Definições

---

Os termos e expressões utilizados no presente Guia, quando aplicável, terão os respectivos significados a eles atribuídos neste documento ou, caso não haja definição expressa neste material, a definição aplicável será a prevista no Glossário Anbima, disponível no site da Associação<sup>2</sup>.

### 4. Dados pessoais

---

De acordo com a LGPD, dado pessoal é qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Essa pessoa natural é chamada de titular de dados. No contexto dos fundos de investimento, os titulares de dados pessoais geralmente são os Cotistas pessoas físicas.

A LGPD também apresenta a definição de dado pessoal sensível, que é qualquer dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Por se referirem às esferas mais íntimas e pessoais dos titulares, e poderem dar margem a tratamentos discriminatórios, esses dados requerem cuidados diferenciados.

### 5. Agentes de Tratamento e *Stakeholders*

---

São os chamados “Agentes de Tratamento”, o controlador e o operador de dados pessoais, os quais podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado. Ressalta-se que os agentes de tratamento devem ser definidos a partir de seu caráter institucional e do contexto fático, isto é, do papel real que realizam na atividade de tratamento de dados pessoais a partir de suas

---

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/autorregular/codigos/distribuicao-de-produtos-de-investimento.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/distribuicao-de-produtos-de-investimento.htm)

ações concretas em uma determinada situação – ao invés da designação formal como sendo um “controlador” ou “operador” apenas.

O controlador é o responsável pelas principais decisões acerca do tratamento dos dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento, enquanto o operador realiza o tratamento em nome do controlador e segundo as instruções deste, sendo-lhe facultada apenas a definição de elementos não essenciais à finalidade do tratamento (a exemplo da escolha dos softwares e equipamentos que serão utilizados e o detalhamento de medidas de prevenção e segurança que estejam em linha com as melhores práticas e recomendações do controlador, sem prejuízo de eventuais instruções ou determinações complementares do controlador, conforme estipuladas em contrato).

Para auxiliar o Agente de Tratamento na definição de seu papel, existe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), que é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional, já elaborou inclusive Guia Orientativo<sup>3</sup> sobre o tema.

Conforme previsto na LGPD, o controlador deve indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que é o responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a ANPD. Para mais detalhes sobre a indicação, a definição, as atribuições e a atuação do encarregado, a ANPD, por meio da Resolução nº 18/2024, aprovou regulamento sobre o tema.

Assim, tomando por base as definições da LGPD e as orientações emitidas pela ANPD, quando houver o compartilhamento entre as Instituições Participantes, entende-se que, em grande parte dos casos, as Instituições Participantes assumem a função de controladoras. Isso porque esse tratamento ocorre a partir do poder de decisão e das finalidades de tratamento de cada Instituição Participante envolvida, a qual necessita tratar os dados pessoais com o objetivo de cumprir com uma obrigação legal e/ou regulatória. Ressalta-se que o compartilhamento de dados pessoais entre

---

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda\\_Versao\\_do\\_Guia\\_de\\_Agentes\\_de\\_Tratamento\\_retificada.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf)

as Instituições Participantes deve observar os princípios da LGPD e ser enquadrado em uma base legal adequada.

## 6. Princípios e Bases Legais

Os princípios da LGPD devem ser aplicados em quaisquer atividades de tratamento, inclusive nos mercados regulados, cujas normas devem estar adequadas à principiologia legal da proteção de dados. Por essa razão, o tratamento de dados pessoais, no âmbito dos Fundos de Investimento, deve respeitar tais princípios para que esteja em conformidade com a LGPD.

O tratamento de dados é, basicamente, qualquer atividade realizada com dados pessoais, conforme a definição do artigo 5º, X, da LGPD: “*toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração*”.

As Instituições Participantes devem observar os seguintes princípios previstos no artigo 6º da LGPD nas atividades que envolvem o tratamento de dados pessoais:



### Finalidade

Realização do tratamento para **propósitos legítimos, específicos, explícitos** e informados ao titular.

### Adequação

**Compatibilidade** do tratamento com as **finalidades** informadas ao titular.

### Necessidade

Limitação do **tratamento ao mínimo necessário** para a realização de suas finalidades



### Transparência

Garantia, aos titulares, de **informações claras, precisas e facilmente acessíveis**, observados os segredos comercial e industrial.

### Livre Acesso

Garantia, aos titulares, de **consulta facilitada** e gratuita sobre a forma, duração e integralidade de seus dados pessoais.

### Qualidade

Garantia, aos titulares, de **exatidão, clareza, relevância** e atualização dos dados.



### Segurança

Adoção de **medidas técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados pessoais



### Não discriminação

Impossibilidade de realização do tratamento para **fins discriminatórios ilícitos ou abusivos**.

### Prevenção

Adoção de medidas para **prevenir a ocorrência de danos** em virtude do tratamento.

### Responsabilização e Prestação de Contas

Demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de **comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados**

Especialmente quanto ao princípio da transparência, as Instituições Participantes, por meio de seus mecanismos de governança já existentes, devem fornecer aos titulares dos dados informações detalhadas, claras e acessíveis sobre a realização das atividades de tratamento a eles relacionadas. Nesse sentido, deve haver também canal facilitado ao titular que garanta o exercício de seus direitos. Que incluem, mas não se limitam, a confirmação de existência do tratamento, acesso, correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, dentre outros previstos no art. 18 e seguintes da LGPD. Esse processo deve ser eficiente e transparente, a fim de garantir a confiança dos titulares de dados.

Durante o tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre as Instituições Participantes, estas devem adotar, conforme art. 46 da LGPD, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Ainda, caso esse compartilhamento envolva transferência internacional de dados, as Instituições Participantes devem observar não somente o art. 33 e seguintes da LGPD, mas também as disposições da Resolução nº 19/2024<sup>4</sup> publicada pela ANPD, definindo um mecanismo de transferência apto a respaldar a operação e garantindo a adoção das demais diretrizes necessárias para o pleno atendimento ao regulamento.

O art. 50 da LGPD dispõe sobre a formulação de regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-19-de-23-de-agosto-de-2024-580095396>

Ao dizer que todo tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma base legal visando a alcançar a finalidade pretendida, refere-se a, por exemplo, cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), execução de contrato (art. 7º, inciso V) ou interesse legítimo do controlador (arts. 7º, inciso IX, e 10). Nesse contexto, faz-se referência, especialmente, aos artigos 7 e 11 da LGPD.

A partir da finalidade identificada, que deve ser legítima e específica (art. 6, inciso I), as Instituições Participantes devem avaliar a natureza dos dados tratados, se sensíveis ou não. Isso para definir qual rol de bases legais devem observar para escolha da hipótese autorizadora mais adequada, de forma a garantir que, no caso de dados sensíveis, o tratamento seja legitimado com base no rol de hipóteses legais do art. 11.

A tabela a seguir apresenta, de forma não exaustiva, potenciais cenários em que haveria necessidade de compartilhamento de dados pessoais entre as Instituições Participantes na Distribuição de Fundos de Investimento e garantia de informações claras sobre tais atividades aos titulares envolvidos.

Compartilhamento de dados pessoais de Cotistas	Hipóteses em que o compartilhamento pode ocorrer	Finalidade
Administradores Fiduciários com Gestores de Recursos que atuam na Distribuição de cotas de Fundo, Distribuidores e/ou Assessores de Investimento e vice-versa	O Gestor, o Distribuidor e o Assessor de Investimento possuem relacionamento direto com o cotista. O Administrador Fiduciário pode também ter relacionamento com o cotista.  De acordo com o tipo de relacionamento, é possível que haja o compartilhamento de dados entre as partes para o cumprimento das finalidades indicadas na coluna à direita.	Gestor de Recursos que atuam na Distribuição de cotas de Fundo, Distribuidor, Assessor de Investimento e Administrador Fiduciário compartilham tais dados pessoais entre si para as seguintes finalidades:  (i) realizar o cadastro completo do cotista e transações envolvendo as cotas; e  (ii) cumprimento de obrigações legais de cadastro, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do

		terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) e regras aplicáveis aos intermediários.
Administradores Fiduciários e Distribuidores com Gestores de Recursos que não atuam na Distribuição de cotas de Fundo	<p>Em situações específicas, o Administrador Fiduciário ou o Distribuidor podem compartilhar dados pessoais dos Cotistas com o Gestor de Recursos que não atua na Distribuição de cotas de Fundo como, por exemplo, nos seguintes casos:</p> <p>(i) se o Gestor de Recursos realizar a Gestão de Carteiras Administradas e/ou exercer a atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro, portanto, possuir relacionamento comercial direto com os Cotistas, ainda que não na qualidade de Distribuidor, podendo o Administrador Fiduciário ou o Distribuidor auxiliarem na obtenção das informações cadastrais previstas nas obrigações legais de PLD/FT;</p> <p>(ii) se o Gestor de Recursos gerir Fundos Exclusivos e, conforme sua abordagem baseada em risco, entender necessário a obtenção das informações cadastrais previstas nas obrigações legais de PLD/FTP, poderá, com base no mecanismo de intercâmbio de informações previsto na regulamentação, obter as referidas informações juntos aos Distribuidores.</p> <p>No caso de Gestor de Recursos que não atua na Distribuição de cotas de Fundos</p>	Neste caso, o compartilhamento pode ocorrer para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, inclusive PLD/FTP.

	<p>que atua exclusivamente com Fundos de Investimento com múltiplos Cotistas, a princípio, não vislumbra-se nenhum cenário diretamente relacionado à atividade de Distribuição, considerando que esse tipo de Gestor não mantém relacionamento comercial direto com o cotista e, portanto, não possui obrigação de obtenção de informações cadastrais para fins de PLD/FTP. No entanto, pode haver situações excepcionais em que esse compartilhamento ocorra, por exemplo, caso o Gestor facilite ou represente Cotistas que sejam seus funcionários na realização de cadastro perante o Administrador Fiduciário; ou outras situações justificáveis conforme os princípios e regras elencadas acima.</p>	
Administradores Fiduciários com Escrituradores	<p>É possível que, em alguns casos, o Administrador Fiduciário não seja o Escriturador do passivo do Fundo. Nesses casos, é preciso que o Administrador Fiduciário compartilhe informações dos Cotistas com o Escriturador para as finalidades indicadas na coluna à direita.</p>	<p>Quando o Administrador Fiduciário não é o Escriturador do passivo do fundo, aquele deve compartilhar informações dos Cotistas com o Escriturador para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) registro escritural do cotista; e</li> <li>(ii) cumprimento de regulamentação aplicável ao Escriturador, inclusive PLD/FTP.</li> </ul>
Escrituradores com Administradores Fiduciários	<p>É possível que o Cotista atualize seus dados cadastrais diretamente com o Escriturador e este, por sua vez, compartilhe tais dados com o Administrador Fiduciário para as</p>	<p>No caso de o Cotista atualizar seus dados cadastrais diretamente com o Escriturador, este precisa compartilhar tais dados com o Administrador Fiduciário para:</p>

	finalidades indicadas na coluna à direita.	(i) cumprimento de contrato; e (ii) cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, inclusive PLD/FTP.
--	--	---

## 7. Regras e Procedimentos de Deveres Básicos

---

A Anbima possui um documento denominado Regras e Procedimentos de Deveres Básicos<sup>5</sup>, que dispõe sobre as regras de Selos Anbima e as regras estruturais, quais sejam: (a) ambientes de controles; (b) segregação de atividades; (c) privacidade/proteção de dados pessoais; (d) plano de continuidade de negócios; (e) segurança da informação e (f) segurança cibernética.

As Regras e Procedimentos de Deveres Básicos são consideradas transversais, visto que se aplicam a todos os Códigos Anbima e suas respectivas atividades. As Instituições Participantes, ao aderirem aos Códigos Anbima, passam a aderir automaticamente às suas normas, que tratando, dentre outros assuntos, sobre privacidade e proteção de dados pessoais, segurança da informação e segurança cibernética, devem ser observadas no tratamento e no compartilhamento de dados pessoais entre as Instituições Participantes.

Ao adotar práticas eficazes de privacidade e proteção de dados, os agentes de tratamento não apenas cumprem legislações, mas constroem confiança e diferenciam-se no mercado. Portanto, investir em proteção de dados, promover uma cultura de privacidade e adotar uma abordagem transparente e proativa são essenciais para garantir a segurança dos dados pessoais dos titulares e a continuidade das operações.

---

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/autorregular/codigos/distribuicao-de-produtos-de-investimento.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/distribuicao-de-produtos-de-investimento.htm)

## 8. Publicação

---

Este documento foi publicado em 22 de dezembro de 2025.